



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Gabinete do Procurador-Geral

ENUNCIADO INTERPRETATIVO Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2020

**ESTADO DE CALAMIDADE. PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). MERCADO PÚBLICO. REGRA DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA OUTORGA MENSAL FIXA APLICÁVEL SOMENTE AOS ESTABELECIMENTOS CUJO FUNCIONAMENTO ENCONTRA-SE VEDADO. INTERPRETAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.534, DE 31 DE MARÇO DE 2020, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.542, DE 9 DE ABRIL DE 2020.**

1. O *caput* do art. 14 do Decreto nº 20.534/2020, alterado pelo Decreto nº 20.540/2020, determinou o fechamento, como regra, das atividades do Mercado Público. O mesmo dispositivo, contudo, permitiu o funcionamento no Mercado Público de estabelecimentos comerciais de alimentação e vendas de produtos alimentícios, restritos a operar nos sistemas de tele-entrega (*delivery*) e de pegue e leve (*take away*), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.

2. A suspensão pelo período de 90 (noventa) dias do pagamento dos valores de outorga mensal fixa referentes às permissões e concessões onerosas de uso, prevista no art. 13 do Decreto nº 20.542/2020, apenas se aplica aos permissionários do Mercado Público cujas atividades foram totalmente vedadas pelo Decreto nº 20.534/2020.

Porto Alegre, 23 de abril de 2020.

Carlos Eduardo da Silveira  
Procurador-Geral do Município